

MPV 579

00229



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 579/12
------	--

Autor Deputado GUILHERME CAMPOS	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da MP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Não havendo a prorrogação do prazo de concessão e com vistas a garantir a continuidade da prestação do serviço, o titular poderá, após o vencimento do prazo, permanecer responsável por sua prestação até a assunção do novo concessionário, que **deverá ocorrer em até 36 meses**, contados a partir da data do vencimento do contrato, observadas as condições estabelecidas por esta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no art. 9º da MP não estabelece um prazo limite para que ocorra a assunção de novo concessionário. Acredita-se que a forma proposta originalmente é vaga, o que poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço, assim como a observância do princípio da modicidade tarifária. Desta forma, é prudente que se estabeleça uma limitação temporal para que o novo concessionário assuma a prestação do serviço público de energia elétrica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
18/09/12	